Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Sabbado, 23 de Janeiro de 1937 — NUM. 805

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACCORDÃO N. 54

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que Agnaldo Alves Celestino, delegado neste Estado, do partido politico Acção Integralista Brasileira, devidamente registrado no Tribunal Superior, funccionando em todo o territorio Nacional, consulta se estão ascegurados ao dito partido os direitos e a liberdade de propaganda por todos os meios pacificos que não attentem contra a ordem e o decoro publico, nos termos estabelecidos no Codigo Eleitoral vigente e nas leis subsequentes. A razão da consulta, accrescenta o consulente, é originada pelo facto de ter a policia do Estado feito retirar do Café Central, estabelecimento publico, sito á rua João Pessôa, desta capital, o cartaz cujo fac-simile junta em annexo, o qual, como se vê, não representa mais que um appello pacifico á voluntariedade do cidadão que deseje se filiar ao par-

O annexo referido tem a forma de cartão postal, com a figura de um partidario integralista, com indumentaria peculiar, em attitucie de quem aponta, encimado com os seguintes dizeres, em letras encarnadas: O Brasil precisa de você! E na parte inferior: Fóra do Integralismo não ha nacionalismo.

O dr. procurador regional no seu parecer de fls. 4 a 5 v. e no additamento de fls. 8 a 9 v., depois de elevadas considerações sobre o caracter de excepção da justiça eleitoral, formulou as preliminares de não ser tomada em consideração a consulta, por tratar a mesma de materia extranha ás attribuições da justiça eleitoral, e também porque trata de um caso concreto, normalmente sujeito decisões de direito.

Entende o Tribunal Regional por sua maioria quanto a primeira preliminar, que não obstante ser a justiça eleitoral de excepção, sendo sua competencia limitada ao que estiver expressamente declarado em lei, cumpre todavia distinguir a propaganda eleitoral do partido politico permanente, no sentido do alistamento eleitoral, da propaganda politica, no sentido do voto, quando nas

proximidades do pleito.

A allegação do direito de fazer propaganda eleitoral partidaria para o alistamento de eleitores, ainda que dependendo de exame, determina incontestavelmente a competencia da justiça elei-

Quanto a segunda preliminar, é absolutamente fóra de duvida que se firma a consulta em um caso concreto, pois que declara o proprio consulente que foi ella originada em consequencia de haver a Policia do Estado feito retirar do Café Central, á rua João Pessoa, desta Capital, um cartaz de propaganda que não era mais que um appello pacifico á voluntariedade do cidadão que deseje se filiar ao partido político nacional Acção Integralista Brasi-

Vê-se, pelos proprios termos da consulta, que é ella baseada em um caso concreto. E o Tribunal Superior tem decidido, invariavelmente, que não se toma conhecimento de consulta versando materia de caso concreto que possa importar em prejulgamento. Isto posto:

Accordam os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, contra o voto do relator, julgar competente a justica eleitoral, mas não tomam conhecimento da consulta, unanimemente, por se tratar de um caso concreto. Aracaju, 9 de Dezembro de 1936.

(a) J. Dantas de Britto, presidente.

Olympio Mendonça, relator, vencido na preliminar da competencia. Não tomava conhecimento da consulta. Não distingo propaganda de partido político permanente para o alistamento eleitoral, da propaganda politica, nas suas differentes modalidades, no sentido do voto. Para mim tudo é propaganda política, só considerada como materia eleitoral quando nas proximidades das eleições. Certamente para os partidos políticos de existencia legal estão asseguradas todas as garantias de que trata a Constituição Federal, que no art. 113, n. 9, "assegura em qualquer assumpto a livre manifestação do pensamento, sem dependencia de censura. salvo quanto a espectaculos e diversões publicas, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela forma que a lei determinar", firmando-se, deste modo, a regra da isenção de censura ou de licença prévia para as manifestações do pensamento nas suas differentes modalidades, com restricção dos casos declarados quanto a espectaculos e divertimentos publicos. Entendo que o presente caso escapa a competencia deste Tribunal por ser a justica eleitoral de excepção, só applicavel aos casos expressamente declarados sendo a sua competencia limitada ao que estiver determinado em lei, não sendo admissivel estendel-a por analogia; e o Codigo Eleitoral, no art. 1º, limita a materia eleitoral ao alistamento de eleitores e ás eleições. Já na vigencia da nova Constituição Federal, por accordão de 29 de Novembro de 1935, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral conheceu de um recurso para julgar incompetente a justiça eleitoral, porque, sendo esta de excepção, não se pode extender a casos que não digam respeito a eleições, isto é, ao direito eleitoral, com applicação aos factos que se ligam intimamente, ou por uma relação mais ou menos directa, dos processos, no tempo e no espaço, de alistamento de eleitores, de preparo das votações, de apuração dos suffragios, da proclamação dos eleitos e, no crime, dos delictos eleitoraes. B. E. n. 1 de 2 1 36. Relatou esse accordão o eminente João Cabral, mestre respeitado no assumpto. Sempre foi entendido que a competencia eleitoral restringe-se aos casos de alistamento e de eleições, e que a propaganda partidaria só se pode incluir entre os actos eleitoraes e considerar materia eleitoral, quando em vesperas de pleitos. Plinio Barretto explica o assumpto com clareza e precisão quando diz que a propaganda partidaria é assumpto differente do alistamento eleitoral e da votação, e que a sua protecção

só cabe aos Tribunaes Eleitoraes nas vesperas dos pleitos. Somente ahi, na imminencia do pleito, é que a propaganda partidaria adquire o caracter de acto eleitoral, como preliminar de votação. E fóra dahi, longe das eleições, quando não ha pleitos em perspectiva rem candidatos registrados, a reção dos partidos só pode ser protegida pela justica eleitoral quanto aos actos referentes an alistamento. Esse parecer foi approvado unanimemente pelo Tribunal Regional de São Paulo, servindo de fundamento ao Accordão n. 298, de 16 de Fevereiro de 1934, que foi confirmado pelo Tribunal Superior, em 2 de Março do referido anno, pelos seus jurídicos fundamentos, determinando o referido accordão do Tribunal Superior, que a propaganda politica na praça publica só se pode incluir entre os actos eleitoraes, e considerar materia eleitoral, quando em vesperas de pleitos, e que o exercicio da liberdade de pensamento em qualquer de suas modalidades, seja qual for o seu objectivo, é da competencia da justiça commum.

(aa) E. Oliveiro Ribeiro.

Gervasio Prata. Dr. Arthur Marinho. Vencido quanto á preliminar de conhecer de consultas em geral, por achar que a lei ordinaria n. 48, de 1935, collide com a Constituição no tocante á finalidade do Judiciario, que não é orgão consultivo. Conheci da consulta no respeitante a competencia, por motivos circumstanciados em mesa. Não n'a conheci, porem, como o fez o Tribunal, por se tratar de caso evidentemente concreto: aqui, pois, fiquei com os demais egregios juizes componentes do Regional.

(aa) Edgard Coelho.

Fui presente - Abelardo Mauricio Cardoso.

SERVICO ELEITORAL

1º ZONA

EDITAL DE TRANSFERENCIA

Juiz - Dr. Abilio de Vasconcellos Hora. Escrivão - José Euclides de Souza.

Faço publico, para os fins do art. 69 § 2°, da Lei n. 48, de 4 de Maio de 1935, que por este Cartorio e Juizo da 1ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de transferencia dos seguintes ci-

Gervasio da Costa Telles, (inscripção numero 15 da 9ª Zona, São Christovam), Sergipe, filho de Antonio Lourenço Telles com 53 annos de idade, nascido a 13 de Outubro de 1878, casado, funccionario publico.

Altair Figueiredo, inscripção n. 1.502, da 5ª Zona (Capella), Sergipe, filha de Manoel Ivo Figueiredo, com 18 annos de idade procido a 20 de Lunho de 1016 coltri de, nascida a 30 de Junho de 1916, solteide prendas domesticas.

Abdon Francisco de Souza, inscripção O dr. Innocencio A. de Menezes Lins, n. 45, da 3ª Zona, Jaboatão, Sergipe, filho de Rosendo Francisco de Souza, com 37 de Aracaju, na forma da lei, etc.:

annos de idade, nascido a 10 de Agosto de

1895, solteiro, artista.

Alipio Ignacio do Prado, inscripção numero 70, da 7º Zona, Divina Pastora, Sergipe, com 20 annos de idade, nascido a 15 de Agosto de 1903, casado, commerciante. Aracaju, 19 de Janeiro de 1937.

> José Euclides de Souza, escrivão eleitoral da la zona.

(Duas - vezes.)

Edital de inscripção

Juiz — Dr. Abilio de Vasconcellos Hora. Escrivão — José Euclides de Souza.

Faço publico, para os fins dos arts. 63 (. do Codigo Eleitoral e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da la Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

4853-Noemia Alves de Carvalho, filha de Pedro Alcantara da Silva, com 21 annos de idade, casada, de prendas domes-

4854-Alfredo Rezende Lopes, filho de

Antonio Corrêa Lopes, com 44 annos de ..., idade, solteiro, auxiliar do commercio.
Aracaju, 19 de Janeiro de 1937.

José Euclides de Souza. escrivão eleitoral da 1ª zona. (Duas vezes.) Edital de qualificação

Juiz — Dr. Abilio de Vasconcellos Hora. Escrivão — José Euclides de Souza. Qualificados por despacho de 16 de Ja-neiro de 1937 : 4342-Osman José dos Santos

4343—Diva Santos 4344-Joviano Andrade Filho Aracaju, 19 de Janeiro de 1937.

José Euclides de Sousa. escrivão eleitoral da 1º zona. (Uma vez.)

Juiz de Direito da 4ª vara da Capital

EDITAL

Faz saber a todos que deste conhecimento tiverein, que transferiu suas audiencias ordinarias, para o salão do Jury, no edificio do Palacio da Justiça ás onze horas, ás tercas-feiras. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandou passar o presente que vae publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Passado aos dezoito dias do mês de Dezembro de 1936.7 Eu, Durval Correia de Araujo, escrivão do crime o escrevi. - Innocencio A. de Meneses Lins.

(Reg. n. 578-Em 18-12-936-15 vezes),

Edital de citação de herdeiros

(BENS DE AUSENTES)

O doutor Abilio de Vasconcellos Hora, iniz de direito da primeira vara desta conarca de Aracaju, e seu termo na forma da

Faço saber aos que o presente edital vicem ou delle noticia tiverem que, tendo se procedido a arrecadação dos bens de Francelina Gomes da Silva, convoco a todos que

tiverem direito a esses bens a virem se ha bilitarem dentro de trinta dias, depois da publicação no Orgão Official deste Estado sob as penas da lei. E para que chegue a noticia de todos mandou expedir o presente, que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 16 de Novembro de 1936. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o subscrevo, assigno e dou fé. O escrivão de ausentes José Euclides de Souza. Aracaju, 16 de Novembro de 1936. Abilio de Vasconcellos Hora. Sob esta firma e data tem 800 réis de sellos do Estado e da Educação e Saude. Era o que se continha em dito edital, que copiei fielmente a cujo me reporto e dou fé. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o subscrevi e assigno. Aracaju, 16 de Novembro de 1936.

O escrivão de ausentes,

José Euclides de Sousa.

(Reg. sob n. 502—Em 16-11-936—20 vezes).

Edital para habilitação de herdeiros

O doutor João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2º vara desta comarca de Aracaju, e seu termo na forma da lei, etc.

Faço saber aos que, o presente edital virem que, por este Juizo foram arrecadados os bens deixados por Octaviano de Mello, que era natural deste Estado e que tallecen na Ilha de Ré, na França, sem nerdeiros conhecidos, pelo que, convido aos herdeiros successores do finado e todos que se julgarem com direito á herança a virem habilitar-se no prazo da lei e requerer o que for a bem de seu direito. E para que chegue a noticia de todos se passou o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela Imprensa. Dado e passado nes-ta cidade de Aracaju, em 18 de Novembro de 1936. Eu, José Euclides de Souza, es-crivão de ausentes o escrevi. Aracaju, 18 de Novembro de 1936. João Dantas Martins dos Reis. Sob esta firma e data tem 800 réis de sello do Estado e da Educação è saude. Era o que se continha em divo edital que copiei fielmente do original a cujo me reporto em poder e cartorio. Eu, José Eu-clides de Souza, escrivão de ausentes o subscrevo, assigno e dou fé. Aracaju, 18 de Novembro de 1936. — O escrivão de ausen-tes, José Euclides de Sousa.

(Reg. sob n. 510-Em 20-11-936-30 vezes)